



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
"Palácio Urbano Rodrigues Fontes"

CONTROLE DE PLENÁRIO

EXPEDIENTE: 30 / 03 /2026

PEDIDO DE VISTA: _____ / _____ /2026 Aprovado () Reprovado ()

PEDIDO RETIRADA: _____ / _____ /2026 Aprovado () Reprovado ()

PEDIDO DE (RE) INCLUSÃO NA PAUTA: _____ / _____ /2026

DECISÃO PLENÁRIA

VOTAÇÃO: Único: 06 / 04 /2026 Aprovado () Reprovado ()

VOTAÇÃO: Primeiro Turno: _____ / _____ /2026 Aprovado () Reprovado ()

VOTAÇÃO: Segundo Turno: _____ / _____ /2026 Aprovado () Reprovado ()

VOTAÇÃO DE VETO: _____ / _____ /2026 Aprovado () Rejeitado ()

VOTAÇÃO DE ARQUIVAMENTO: _____ / _____ /2026 Aprovado () Reprovado ()

Secretário da Mesa Diretora



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Diamantino

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
PROTOCOLO GERAL 287/2026
Data: 27/03/2026 - Horário: 16:30
Legislativo

PROJETO DE LEI Nº 19/2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Fomento com o CTG 18 de Setembro para execução do projeto “27º FEMART – Etapa Regional Diamantino Terra Mãe” e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTINO, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Fomento, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, com o CTG 18 de Setembro, inscrito no CNPJ nº 01.375.047/0001-00, com sede no Município de Diamantino/MT, para execução do projeto cultural denominado “27º FEMART – Etapa Regional Diamantino Terra Mãe”.

Parágrafo único. O projeto compreende a realização de oficinas culturais, atividades formativas, apresentações artísticas e evento regional voltado à promoção da cultura tradicionalista, inclusão social e desenvolvimento cultural da comunidade local, conforme plano de trabalho aprovado.

Art. 2º. O valor global da parceria será de até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), destinados à execução do plano de trabalho aprovado.

§1º Os recursos poderão ser utilizados para:

- I – contratação de instrutores, coreógrafos e profissionais técnicos;
- II – aquisição de indumentárias e adereços culturais;
- III – estruturação e adequação de espaço físico;
- IV – aquisição de equipamentos;
- V – serviços técnicos, operacionais e administrativos;
- VI – materiais de consumo e apoio à execução do projeto;
- VII – demais despesas diretamente vinculadas ao objeto da parceria.

§2º A liberação dos recursos observará o cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho aprovado.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente, conforme a seguinte classificação:

Órgão: 12 – Secretaria Municipal de Cultura

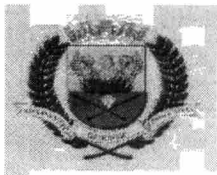
Função: 13 – Cultura

Programa: 0010 – Cultura que Encanta, Turismo que Sustenta

Unidade: 001 – Cultura

Subfunção: 392 – Difusão Cultural

Ação: 20302 – Promoção da Cultura, Eventos e Fomento dos Projetos Culturais do Município de Diamantino



Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Diamantino

Código Reduzido: (conforme LOA vigente)

Elemento de Despesa: 3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais

Fonte de Recurso: 1.500.000

Art. 4º. A celebração da parceria fica dispensada de chamamento público, com fundamento no art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, em razão da inviabilidade de competição, devidamente justificada no processo administrativo.

§1º Considera-se caracterizada a inviabilidade de competição em razão:

- I – da singularidade do objeto, consistente na execução de projeto cultural tradicionalista vinculado à realização do evento “FEMART”;
- II – da notória especialização e atuação histórica do CTG 18 de Setembro no Município de Diamantino;
- III – da vinculação territorial, social e cultural da entidade com o público-alvo do projeto;
- IV – da inexistência de outras organizações com atuação equivalente e capacidade operacional para execução do objeto nas mesmas condições.

§2º A justificativa detalhada da inexigibilidade deverá constar expressamente no processo administrativo, acompanhada da comprovação da capacidade técnica e operacional da entidade.

Art. 5º. Constituem obrigações da organização da sociedade civil:

- I – executar integralmente o plano de trabalho aprovado;
- II – aplicar os recursos exclusivamente no objeto da parceria;
- III – manter escrituração contábil regular;
- IV – apresentar prestação de contas nos termos da legislação aplicável;
- V – garantir acesso gratuito da população às atividades e eventos;
- VI – observar normas de acessibilidade, segurança e inclusão;
- VII – permitir o acompanhamento e fiscalização pelos órgãos competentes.

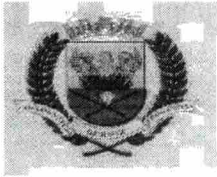
Art. 6º. Constituem obrigações do Município:

- I – realizar o repasse dos recursos conforme cronograma;
- II – designar gestor e fiscal da parceria;
- III – instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- IV – acompanhar e avaliar a execução;
- V – analisar a prestação de contas.

Art. 7º. O Termo de Fomento deverá conter todos os requisitos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 8º. A celebração da parceria dependerá de regular instrução do processo administrativo, incluindo:

- I – justificativa do interesse público;
- II – plano de trabalho aprovado;
- III – comprovação da capacidade técnica e operacional da OSC;
- IV – demonstração da adequação orçamentária e financeira;
- V – parecer jurídico;



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Diamantino

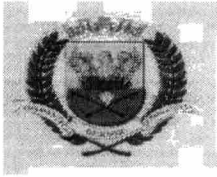
VI – manifestação técnica do órgão competente.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Diamantino – MT, 26 de março de 2026.

FRANCISCO FERREIRA MENDES
JUNIOR:39787435153
FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por
FRANCISCO FERREIRA MENDES
JUNIOR:39787435153
Dados: 2026.03.27 09:37:10 -04'00'



Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Diamantino

MENSAGEM À CÂMARA MUNICIPAL PROJETO DE LEI 19/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhore(a)s Vereadore(a)s,

Encaminho à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, para tramitação em **CARÁTER DE URGÊNCIA**, o presente Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Fomento com o CTG 18 de Setembro, visando à execução do projeto “27º FEMART – Etapa Regional Diamantino Terra Mãe”.

A proposta encontra fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil) e visa fomentar iniciativa de relevante interesse público, voltada à promoção da cultura, inclusão social e desenvolvimento comunitário.

O projeto apresentado pela entidade contempla a realização de oficinas culturais, formação artística e apresentações abertas à população, promovendo o acesso gratuito à cultura e incentivando a participação de crianças, adolescentes e adultos em atividades de caráter educativo e cultural. Trata-se de iniciativa que contribui diretamente para o fortalecimento da identidade cultural local, especialmente no que se refere à tradição gaúcha, amplamente difundida e valorizada no Município de Diamantino.

Além disso, o evento possui caráter regional, com potencial de integração entre municípios, valorização cultural e estímulo ao turismo, gerando impactos positivos não apenas no campo cultural, mas também no desenvolvimento social e econômico local.

Ressalta-se que a parceria se dará por meio de Termo de Fomento, instrumento adequado quando a iniciativa parte da organização da sociedade civil, conforme previsto na legislação federal.

No que tange à escolha da entidade, a proposta contempla a inexigibilidade de chamamento público, com fundamento na inviabilidade de competição, uma vez que o CTG 18 de Setembro possui atuação histórica consolidada no Município, reconhecida capacidade técnica e vínculo direto com o objeto proposto, não se identificando, no âmbito local, outras entidades com igual aptidão para a execução do projeto nas mesmas condições.

A medida encontra respaldo no interesse público, na valorização da cultura local e na promoção de políticas públicas voltadas à difusão cultural, estando devidamente compatível com o planejamento orçamentário do Município.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Casa Legislativa, esperando sua aprovação.

Diamantino – MT, 26 de março de 2026.

FRANCISCO FERREIRA MENDES
Assinado de forma digital por
FRANCISCO FERREIRA MENDES
JUNIOR:39787435153
Dados: 2026.03.27 09:37:25 -04'00'

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR
Prefeito Municipal



DECISÃO PLENÁRIA: 06 / 04 / 2026 (X) APROVADO () REPROVADO

Secretário: _____

**RELATÓRIO EM CONJUNTO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Projeto de Lei do Executivo nº 19/2026 - Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Fomento com o CTG 18 de Setembro para execução do projeto “27º FEMART - Etapa Regional Diamantino Terra Mãe” e dá outras providências.

Autor: Francisco Ferreira Mendes Junior – Prefeito Municipal

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 19/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que autoriza a celebração de Termo de Fomento com o CTG 18 de Setembro, visando à execução do projeto cultural denominado “27º FEMART – Etapa Regional Diamantino Terra Mãe”, com repasse de até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

A proposição encontra fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, prevendo a formalização de parceria com organização da sociedade civil, inclusive com dispensa de chamamento público por inviabilidade de competição, devidamente justificada.

Nos termos do art. 69 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Diamantino, compete as Comissões de Constituição e Justiça; Finanças e Orçamento e Educação, Saúde e Assistência a emitirem parecer.

A Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) - No tocante aos aspectos constitucional e jurídico, verifica-se que a matéria está inserida na competência legislativa do Município, nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal. A iniciativa do Poder Executivo é legítima, por tratar de matéria afeta à organização administrativa e à celebração de parcerias institucionais.

O projeto observa os requisitos estabelecidos na Lei Federal nº 13.019/2014, especialmente quanto à definição do objeto, obrigações das partes, mecanismos de controle e prestação de contas, bem como a exigência de instrução processual adequada, incluindo parecer jurídico e manifestação técnica.

A dispensa de chamamento público encontra respaldo no art. 31, inciso II, da referida lei, condicionada à comprovação da inviabilidade de competição, conforme justificativas constantes da proposição. **Conclusão:** Pela constitucionalidade e legalidade da matéria.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

A Comissão de Finanças e Orçamento (CFO) - No que se refere aos aspectos orçamentários e financeiros, observa-se que o projeto prevê dotação orçamentária específica, com adequada classificação funcional programática e indicação do elemento de despesa compatível com a natureza da transferência (subvenções sociais). A despesa encontra-se compatível com o orçamento vigente, atendendo às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente quanto à previsão e adequação financeira. **Conclusão:** Pela viabilidade orçamentária e financeira.

A Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social - Quanto ao mérito, a proposição visa fomentar a cultura local, promovendo atividades formativas, apresentações artísticas e acesso gratuito da população a ações culturais. O projeto contribui para o fortalecimento da identidade cultural, inclusão social e desenvolvimento comunitário, além de apresentar potencial impacto regional, inclusive no estímulo ao turismo. Verifica-se, portanto, consonância com o interesse público e com as políticas públicas culturais do Município. **Conclusão:** Pela relevância e mérito da matéria.

É o Relatório.

PARECER CONJUNTO Nº 06/2026

Diante do exposto, as Comissões, no uso de suas atribuições regimentais, manifestam-se de forma conjunta **PARECER FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 19/2026**, por estar em conformidade com a legislação vigente e atender ao interesse público

Sala das Comissões, 01 de abril de 2026.

Relatora/Presidente CCJ: **Ver. Michele Cristina Carrasco Mauriz**

Relator/Presidente CESAS: **Monnize da Costa Dias Zangeroli – Vereadora/União**

Relator/Presidente CFO: **Ver. Edson da Silva**



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
"Palácio Urbano Rodrigues Fontes"

Vice-Presidente CCJ:  **Ver. Augusto Borges Casetta Ferreira**

Membro CCJ:  **Ver. Alex Rupolo**

Vice-Presidente CFO:  **Ver. Eraldes Catarino de Campos**

Membro CFO e Vice-Presidente CESAS:  **Ver^a. Gonçalina da Costa Souza**

Membro CESAS:  **Diocelio Antunes Pruciano - Vereador/União**